

## CONTRATO Nº 82/2016 – ID

Contrato Administrativo de Empreitada que entre si celebram o Município de SULINA e a Empresa **DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME**, na forma abaixo:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **ALMIR MACIEL COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 699.210.329-68 e do RG: 5.120.695-9, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.188.542/0001-00, com sede na RUA JORGE LACERDA, GP 04, 3819, CLAUDETE, no Município de CASCAVEL - PR, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO GELLER ABADE**, portador da CI/RG n.º 10.450.722-0 SSP/PR inscrito no CPF/MF n.º 063.391.929-20, doravante denominada **CONTRATADA**. (qualificação do licitante vencedor).

Firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 27/06/2016, conforme condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

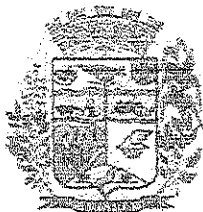
O objeto do presente Contrato é a execução de **COBERTURA DE ABRIGO COMPOSTO DE 12 PÓRTICOS RETANGULARES COM VEDAÇÃO LATERAL EM ALUZINCK TRAPEZOIDAL, PERCORRENDO A FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, PARA OBRA DE COBERTURA DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** sob regime de empreitada por valor global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preço n.º 05/2016.

#### LOTE 1

O Valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@ppr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

O valor total desta licitação é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) sendo que o valor POR EMPREITADA GLOBAL é o constante do ANEXO deste edital, a ser custeado com a seguinte dotação orçamentária prevista:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	1009	06.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05	880 - Cont. Leg. ECA

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado
- outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Quarto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.





Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 88.869.884/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

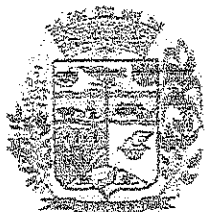
**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:





- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;
- c) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
  - c)1 ART de Execução da Obra, devidamente quitada, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
  - c)2 Quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
  - c)3 Quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- d) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
  - d)1 Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
  - d)2 Termo de Recebimento Provisório;
  - d)3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser efetuado em nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – CNPJ nº 80.869.886/0001-43

**Parágrafo Segundo:** Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.





**Parágrafo Terceiro:** No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional(is) designado pelo Município. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma

*[Handwritten signatures]*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 88.269.286/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1158 e 244-1158  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

1. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

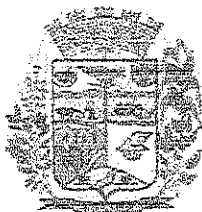
**Parágrafo Sexto:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

*(Handwritten signatures)*





**Parágrafo Nono:** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor

*[Handwritten signatures]*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.894/0001-43

PRAÇA MUNICIPAL 29 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Primeiro:** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.







Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
CNPJ 88.249.294/0001-63  
PÇA MUNICIPAL 26 DE JULHO  
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

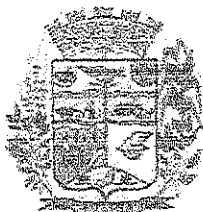
**Parágrafo Primeiro:** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Segundo:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

*(Handwritten signatures)*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
CNPJ 80.869.856/0001-43  
PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1195  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

*[Handwritten signatures]*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 58 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao (responsável legal do contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

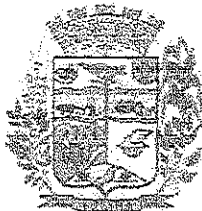
**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos,

*[Handwritten signatures]*





*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

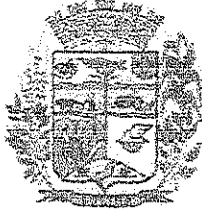
**Parágrafo Único:** Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

*[Handwritten signatures]*





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 30.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais

Sulina/PR, 01 de julho de 2016

Município de Sulina  
Almir Maciel Costa - Prefeito  
Contratante

**DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME**  
CNPJ nº 21.188.542/0001-00  
LEANDRO GELLER ABADE  
CPF nº 063.391.929-20

TESTEMUNHAS:

NOME:  
RG 044.438.489.33

NOME: Jo. 308.786-4  
RG:





*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefex (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2016**

CONTRATADA	DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME	CNPJ	21.188.542/0001-00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTO DE 12 PÓRTICOS RETANGULARES COM VEDAÇÃO LATERAL EM TELHA ALUZINCK TRAPEZOIDAL, PERCORRENDO A FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 5/2016		
VALOR	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	01/01/17   FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1138

contados a partir da data de sua assinatura.

#### 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1—O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação e a Comissão de Licitação e Cadastro.

Sulina, 01 de julho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2016

CONTRATADA	DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME	CNPJ	21.188.542/0001-00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTO DE 12 PÓRTICOS RETANGULARES COM VEDAÇÃO LATERAL EM TELHA ALUZINCK TRAPEZOIDAL, PERCORRENDO A FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 5/2016		
VALOR	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	01/01/17  FORO: Comarca de São João-PR		

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2016

CONTRATADA	LUANA CASTILHO	CNPJ	088.065.029-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES		
LICITAÇÃO	Dispense por Limite Nº 27/2016		
VALOR	7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais)		
VIGÊNCIA	02/10/16  FORO: Comarca de São João-PR		

#### HOMOLOGAÇÃO

##### LICITAÇÃO MODALIDADE

##### Pregão Nº 31/2016

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES VALORES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
GILNEIALCANTARA E CIA LTDA	239.200,00
GL-LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES-EIRELI-EPP	5.000,00
LUCIANO DOS SANTOS SOUZA ME	45.990,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 30 de junho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito Municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

#### HOMOLOGAÇÃO

##### LICITAÇÃO MODALIDADE

##### Tomada de Preços Nº 5/2016

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTO DE 12 PÓRTICOS RETANGULARES COM VEDAÇÃO LATERAL EM TELHA ALUZINCK TRAPEZOIDAL, PERCORRENDO A FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME	49.500,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 30 de junho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito Municipal.

Cc:1135664



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PR.**  
**DECRETO Nº 225/16**  
**SUMÚLA:** Concedo progressão salarial a todos os servidores Municipais Efetivos, nominados do anexo I do presente Decreto.  
**ÁLVARO FELIPE VALÉRIO**, Prefeito, do Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no artigo 7º do Decreto 4902, de 22 de abril de 2002, que regulamenta a normatiza o acompanhamento de desempenho e a avaliação dos servidores Municipais; **DECRETA:** Art. 1º - Fica concedida a progressão salarial por avaliação de desempenho, ao nível imediatamente superior, aos servidores municipais Efetivos nominados no anexo I deste decreto, Art. 2º - A progressão salarial do que trata o art. Antecedente diz respeito ao período de 2014 a 2016; Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 01 DE JULHO DE 2016; Álvaro Felipe VALÉRIO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA**

FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE
ADAO CAMARGO ZEFERINO	7
ADRIANA AP. GUSTMANN	7
ADRIANO DE COL	8
ALADE ANA TRETTO	10
ALBERI DE MORAES	10
ALCIDES PERIN FILHO	10
ALDENIR LOPES DA SILVA	7
ALESSANDRA DAS G. DA SILVA	7
ALMIRA LUCIA DOS S. PACHECO	10
ALZENIRA W. DA CRUZ	5
ANA MARI CORDEIRO DA SILVA	10
ANA PAULA ZEFERINO	7
ANGELINA F. MOTTA DE MATTOS	11
ANTONIO MACIEL	8
ANTONIO MARTINS NÉVES	10
ANTONIO PINHEIRO PEREIRA	7
ARSEMIO ALVES PONCIO	7
ARLEI ADALBERTO CORDEIRO	7
AURI LEMES DA SILVA	10
AURI DOS SANTOS DA SILVA	7
ARVINDA VEBRA APOLINARIO	7
CARLOS NEI AIRES DE OLIVEIRA	7
CARLOS SALOMONI MARQUES	5
CARLOS VALMIR BORTOLINI	7
CATARINA SANTOS DA SILVA	6
CECILIA OLINDA C. PEREIRA	7
CENI V. FORTUNATTI FERST	8
CESAR AUGUSTO PONZONI	5
CESAR CRISTIAN CARNEIRO	5
CLAIR LUIZ KICH	10
CLAUDETE DO PRADO	10
CLAUDIMIR LUIZ TRETTO	7
CLAUDIO LUIZ ZAGO	7
CLESI APARECIDA BORBA MENDES	7
CLEUSA MARZA DEUD	10
CLEVERSON R. M. PINTO	7
CLEY A. BELO DE ARAUJO	7
CRISTIANE RONCATTO	7
CRISTIANO DILUGOSS	5
CRISTIANO LUIZ LOUREIRO	7
DANILO VASCONCELO LEÃO	8
DELVAIR GABOARDI RODRIGUES	10
DILMA AP. K. PACHECO	10
DIONATAN R. CORREIA DE OLIVEIRA	8
DIRCE DE FATIMA DE OLIVEIRA	7
DOMILO DE OLIVEIRA	7
DORVALINA MODENA	10
EDITH DAL PIVA DE LIMA	10
EDIVENE LUCIA FERRI FERREIRA	7
EDSON D. CARNEIRO	7
EDSON L.B. ARAUJO	7
ELDA L. BORTOLINI	7
ELEMAR S. BINFELDT	7
ELIANE CHAVES DOS SANTOS	7
ELIAS ECHS DE OLIVEIRA	7
ELISBERTON AIRES FILHO	4
ELIZABETE ZANELLA MATHIAS	10
ELIZABETH MULLER MINILI	7
ELIZETE ROCHA SCHEFFER	7
ELIZIARI SARAVIA	11
ELOA TEREZINHA DE ANDRADE	11
ELOINA AP. G. DE OLIVEIRA	7
ELOINA AP. PEDROSO	7
ELOUR TEREZINHA F. DIEI	8
ENRIETE A. FANTIN	7
ERIBE BIRKHAHN DE RAMOS	10
EROTILDE DE FATIMA A. BARBOSA	8
ESTER CHAGAS LEAL	8
EVA DE F. CAVALHEIRO CAMBRUSSI	8
EVA MARCON SCHREINER	7
EVALINO JOSE GOMES	7
FATIMA DE J. SCHREINER KRUGER	5
FERNANDO LUIZ DA S. PEDROSO	6
FRANCIEN SANTOS SENHOR	4
GERALDO ANTONIO VALATTI	11
GILBERTO JOSE BECKER	10
GILMAR PINTO RIBEIRO	7
GISELE REISDOERFER	5
GLADIANE DO AMARAL	7
GLISMERY CARNEIRO FLORES	11
HUDSON R. JACOBSEN	8
IACANA DAEUBLE FERST	8
ILDA B. DE FREITAS COBALCHINI	7
ILENE MARIA MARCANTE CARNEIRO	10
IRENE DA SILVA PERIN	10
IRINEI ZAGO DA SILVA	7
IVALINO BOMBANA	10
JVANILDE DE F. ZAMPINIA	10
JVANDR DE MORAIS	8
JVETE PICCOLOTO GREVETTI	5
JVONETE PICCOLOTTO	4
JZABEL FERRON CARNEIRO	7
JACIRA DE FATIMA ROSA PRETO	10
JACIRA FATIMA DA GLORIA	10
JAIR DA LUIZ	5
JAIR NOGUEIRA DE SOUZA	5
JAIRO DE FREITAS	10
JEANE MARI NUNES GHELLER	10
JESSE PINHEIRO DA SILVA	6
JOSÉ BATISTA GOMES DOS SANTOS	10
JOSÉ CARLOS BRITES DOS SANTOS	6
JOSÉ CEZAR PLAKTKEM	8

JOAO JAMIR ROSA MACHADO	10
JOAO MARIA DE JESUS CARNEIRO	7
JOAO MARIA DE SOUZA	7
JOAO MARIA DIONISIO	10
JONAS PROCOPIO	10
JONAS SANTOS DE PAULA	10
JORCELIANO VAZ DE OLIVEIRA	7
JOSE FORTUNATO MAA	10
JOSE LUIZ GONCALVES	10
JOSE MUIRO O. MAMA GREVETTI	10
JOSE R. DA SILVA ARRUDA	7
JOSE SIQUEIRA WOLFF	7
JULIANA DA LUZ ROSARIO	8
JUSSARA M. MONTEIRO SOARES	7
JUSSARA PAIM CERBARO	10
JUSSARA SILGRE BELLO	7
KAREN LAURENCE DALLA COSTA	8
KELI C DE TOLEDO MISTURINI	5
LEANDRO R DE ALVAR	7
LEONICE Z. DOSARETS	8
LODILIA MEYER PERIN	8
LOREDETE BARBIERI GONCALVES	7
LORENI B. FLIZKOWSKI	7
LUCIANA FLIZKOWSKI	7
LUCIANE DA GLORIA PONCIO	4
LUIZ CARLOS SALDANHA	7
LUIZ ADRIANO MICHLEN	7
LUIZ DE LIMA CAMARGO	7
LUIZ RUARO NETO	7
MARCIA A. R. SILVA KROMBAUER	5
MARCIO LEMOS DIAS	6
MARCOS DE C. CARNEIRO	7
MARCOS PINTO CARNEIRO	7
MARIA C. GONZAGA DE FREITAS	5
MARIA DE F. DOS SANTOS	7
MARIA DE LOURDES FORTUNA	10
MARIA ELAINE V. DA COSTA	8
MARIA ELIZABETE C. DIAS	5
MARIA FRANCISCA S. DAS CHAGAS	9
MARIA GONCALVES DE BORBA	10
MARIA IDES DO AMARAL BERNARDI	7
MARIA IZABEL G. BRANCO	8
MARILENE SONALIO PERAZZOLI	10
MARILENE DA CRUZ MARQUES	7
MARINEZ DO AMARAL SCHEFFER	8
MARLEI DE F. S. DE MORAES	7
MARILSE S. DE C. MOREIRA	8
MARSOLO MIGUEL DOLNY	6
MARTA DOS S. DE BORTOLI	7
MARYOLAINÉ T. SOARES ALVES	5
MARJO DUARTE VALERIO	5
MILTON VAZ PLACHEK	8
NEIVO DOMINGOS FAGUNDA	7
NELCI DA SILVA MODENA	7
NELCE TEREZINHA G. SANTANA	6
NILCELENE SANTINA BAGLIOSA	10
NILSON LUIS PASLIOSA	8
NILTUNO G. DAMASCENO	8
NILVES MARIA MATTEI PEREIRA	8
NIVALDO GUIMARÊS SONDERYALLI	10
NOEMIA DA AP. SIQUEIRA CAMARGO	10
NORTON VOLGAO MORAES	9
ONIVETE DA LUZ SANTANA	8
OSMAR DEOTTI	10
OSVANDER SONDWITZ	10
PAULO DE ARAUJO LORTES	10
PAULO MACHADO DA LUZ	7
PAULO ROBERTO LININGER	7
PEDRO A. G. DOS SANTOS	7
PEDRO NEREU BRAZILIANO	7
PEDRO ROBERTO BINOTTO	10
PEDRO ZANNI DE SOUZA	10
RAIMAO MARQUES NETTO	8
RENATO ALVES ALMEIDA	7
RENATO TADEU PEDROSO	7
ROBERTO JOSE ZORZI	7
ROBERTO U. M. PONCIO	7
ROBERTO VICENTE A. ROSA	6
ROSANE CARLOS DAVILA	10
ROSANE DOS SANTOS RODRIGUES	5
ROSANE T.K. SALDANHA	7
ROSEMARY DO AMARAL	8
ROSEMARY MULLER	8
ROSENEIDE GONCALVES PADILHA	7
ROSCILEIA RAMOS	7
ROSMARIA DE LOURDES PALUDO	8
ROZENIRI DE F. ALVES ARRUDA	10
RUDINEI BORDIM DA SILVA	5
SAONARA POLI	5
SANDRA DE FATIMA FERRI	11
SANDRONEI SIQUEIRA DA CHAGA	8
SANTA ROSA DA SILVA	8
SEBASTIANA DE SOUZA	10
SILAS HILDOF FRIESEN	9
SIMONE A. DA SILVA	7
SOLEIDA ROCHA DOS SANTOS	10
SONLANGE ZILIO GIRALDI	10
SONIA MARIA ALTEINRATH	7
TANIA B. JACOBSEN	9
TANIA MARIA TONIAL FLORES	8
TELMA DA AP. PEREIRA	7
TEOFILO C. DA SILVA	7
TEREZA ANTUNES VALENGA	7
TEREZINHA DE F. R. DE ARAUJO	9
THOMAZ HENRIQUE LOYOLA	8
TITO LIVIO PERUZZO	10
UGA MARIA CORREIA DOS SANTOS	7
VALDINEI BOTESSINI	7
VALDIR ANTONIO RODRIGUES	7
VALMOR GEMIANINO DOS SANTOS	5
VALMOR SCHEFFER	10
VANIA C. DA SILVA CAMARGO	8
VERA LUCIA VALL DA FONSECA	10
VILMA DE FATIMA G. DA SILVA	10
VIVIAN ANTONIO DIAS	10
VIVALDI JOSE DESASPERSI	8
WANDERLEI BUENO MACIEL	8
WILSON SILVESTRE	7

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ EM 01 DE JULHO DE 2016; Álvaro Felipe VALÉRIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA-PR.**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2016**  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 31/2016  
CONTRATO: 172/2016  
VALIDADE: 12 (doze) meses  
1. DO OBJETO  
1.1 - O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, VALORES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Presental - Edital nº 31/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [www.ammop.dilemns.com.br](http://www.ammop.dilemns.com.br), Sulina, 01 de Julho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2016**  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 31/2016  
CONTRATO: 100/2016  
VALIDADE: 12 (doze) meses  
2. DO OBJETO  
2.1 - O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, VALORES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Presental - Edital nº 31/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [www.ammop.dilemns.com.br](http://www.ammop.dilemns.com.br), Sulina, 01 de Julho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2016**  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 31/2016  
CONTRATO: 101/2016  
VALIDADE: 12 (doze) meses  
3. DO OBJETO  
3.1 - O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, VALORES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Presental - Edital nº 31/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [www.ammop.dilemns.com.br](http://www.ammop.dilemns.com.br), Sulina, 01 de Julho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE**  
Tomada de Preços Nº 52016  
Tomada pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTO DE 12 PÓRTICOS RETANGULARES COM VEDAÇÃO LATERAL EM TELHA ALUZINCK TRAPEZOIDAL, PERCORRENDO A FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [www.ammop.dilemns.com.br](http://www.ammop.dilemns.com.br), Prefeitura Municipal de Sulina, em 30 de Junho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2016**  
ASSUNTO: PEDIDO DE PAGAMENTO  
INTERESSADO: MIV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico [www.ammop.dilemns.com.br](http://www.ammop.dilemns.com.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2015**

CONTRATADA	DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME	CNPJ	21.188.542/0001-00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTO DE 12 PÓRTICOS RETANGULARES COM VEDAÇÃO LATERAL EM TELHA ALUZINCK TRAPEZOIDAL, PERCORRENDO A FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 82/16		
VALOR	R\$ 889,30 (oitocenta e nove mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	01/07/17 FORD: Câmara do São João - PR		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2015**

CONTRATADA	LUIANA CASTILHO	CNPJ	088.665.029-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 27/2016		
VALOR	R\$ 890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais)		
VIGÊNCIA	02/07/16 FORD: Câmara do São João - PR		

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**  
EDITAL Nº 07/2016  
ANEXO I - EDITAL Nº 07/2016 - CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS - QUADRO DE VAGAS RESERVA DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO/FUNÇÃO	RESERVA DE VAGAS (PDE)	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	RENUMERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Procurador de Justiça	01	01	1.533,91	40
Procurador de Trabalho	01	01	1.000,00	40
Médico Anestesiologista	01	01	7.500,00	20
Médico Otorrinolaringologista	01	01	5.500,00	40
Operador de Máquinas Hidráulicas	01	01	1.500,00	40
Operador de Máquinas Elétricas	01	01	1.500,14	40
Servente de Limpeza	01	01	1.014,90	40

- FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:  
Anexo I - Quadro das vagas, reserva de vagas, remuneração e carga horária  
Anexo II - Requisitos mínimos de ingresso, descrição sumária e atribuições típicas do cargo/função, competências pessoais, atribuições e responsabilidades comuns de todos os cargos  
Anexo III - Conteúdo Programático das Provas  
Anexo IV - Gabarito para Posição da Prova de Teoria para os Cargos de Nível Superior  
Anexo V - Gabarito para avaliação da Prova Prática para o Função de Operador do Miquinhos  
Anexo VI - Orientação para Recuperação de Recurso  
Anexo VII - Cronograma do Concurso Público  
Anexo VIII - Formulário de Inscrição

**SITE INSCRIÇÕES:** [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)  
**VALOR TAXA INSCRIÇÃO:**  
- Cargos de Nível Superior: R\$ 100,00 - Cargos de Nível Médio e Técnico: R\$ 50,00 - Cargos de Nível Fundamental: R\$ 30,00

**CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO:** Anexo VIII do Edital nº 07/2016  
A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, a ciência e total aceitação pelo candidato das condições estabelecidas no Edital nº 07/2016 e em todos complementares ou de modificações. Antes de utilizar a inscrição, o candidato responsável pelo candidato conhecer todas as determinações referentes ao Concurso Público para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar a prova, documentando comprovadamente os requisitos exigidos para tomar posse no cargo de aprovação e convocação.  
A íntegra do edital será publicada no Internet, nos sites:  
a) [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) (Internet local do município de Pató Branco);  
b) [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) (Internet do Estado do Paraná);  
c) [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 27 de junho de 2016.  
Augustinho Zucchi  
Prefeito







Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 07 de dezembro de 2016.

### 1. CONSULTA

À apreciação desta assessora jurídica referente à possibilidade de aditivo no contrato nº 82/2016, firmado com a empresa DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA - ME, oriundo da Tomada de Preços nº 05/2016, cujo objeto é a execução de cobertura de abrigo percorrendo a fachada da escola municipal Arnaldo Busato, faz-se a seguinte análise.

### 2. RESPOSTA

Com fundamento no parecer técnico firmado pela engenheira civil do Município, Cássia Eduarda Goularte Fritzen, responsável pela fiscalização da obra, é possível concluir que houve alteração do projeto com aumento de materiais e de serviços, conforme planilha anexa ao parecer, com o seguinte resumo:

*“a execução dos reforços na estrutura foi feita juntamente com a montagem da mesma, pois foi verificada a inexistência de reforços (mão francesa) junto à união da base da estrutura metálica e a fundação, também foram executados reforços no contraventamento da estrutura, o ajuste com o telhado existente foi feito no final da execução do mesmo, visto que entre o telhado existente e o telhado novo ficou uma parte aberta, possibilitando a entrada de respingos da chuva abaixo do novo telhado, os serviços extra executados não constam no projeto executivo, assim como também não constam no memorial descritivo da obra, então foram executadas essas alterações para a segurança dos usuários”.*

Assim, houve concordância da engenheiro responsável pelas alterações realizadas no projeto original.

Dispõe o art. 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;”

A modificação do projeto é prevista em lei, como hipótese de alteração contratual, mas o contratante deverá balizar essa alteração dentro dos limites razoáveis e imprescindíveis, de modo a atender o interesse público. Deve haver demonstração cabal de que a modificação é necessária. A motivação é essencial.

Celso Antônio Bandeira de Mello (In Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2007, 22 ed., p. 605), afirma que:

*“Isso não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu “sentido”, a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações”*

Ainda, Antônio Marcelo da Silva (In Variação de quantidade e direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, RDA, 198/61) leciona que, apesar de as modificações de projetos ou especificações não se sujeitarem a quaisquer limites qualitativos ou quantitativos, não podem afetar o objeto do contrato na sua essência.

É cediço, pois, que eventuais modificações de projetos ou especificações não podem ser de tal monta que alterem o objeto originalmente licitado a ponto de tornar-se completamente distinto.

“Contrato – projeto executivo – alteração – nova licitação TCU orientou: ...Atentar para que toda alteração de projeto executivo de obra seja devidamente justificada, com todos os elementos técnicos necessários, detalhados suficientemente para avaliação e aprovação pela autoridade competente, da mesma forma em que são analisados os elementos do projeto básico, previstos no art. 6, inciso IX da Lei 8.666/93; Atentar para que eventuais alterações de projeto executivo de obra observem as condições especiais previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, e para que, havendo alterações de projeto que impliquem em modificação na natureza ou dimensão do objeto contratado, elas devem ensejar a





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

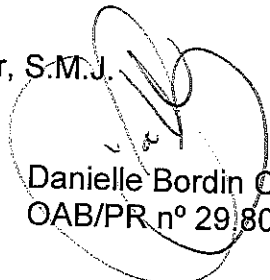
realização de novo procedimento licitatório..." Fonte: TCU. Processo n.º TC-015.875/2003-6. Acórdão 219/2004 – Plenário.

No caso em mesa, observa-se uma alteração contratual para melhor estruturar a obra, visando a segurança e atendimento do interesse público, pelo que restam preservados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como, os direitos patrimoniais do contratado, na medida em que receberá pela serviço e material extra que utilizou além do que foi inicialmente pactuado.

Conforme justificativa apresentada pela engenheiro civil, as alterações são de interesse da Administração Municipal, podendo haver a "modificação do projeto ou das especificações" do contrato, "para melhor adequação técnica aos seus objetivos", com fundamento no art. 65, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93 e consequente observância do interesse público.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, estão presentes os requisitos legais para as alterações a serem realizadas no contrato em apreço, podendo ser "modificado o projeto" do mencionado contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos", com fundamento no art. 65, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

  
Danielle Bordin Cenci  
OAB/PR.nº 29.805





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

ESTADO DO PARANÁ Nº 41

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Teodoro de S. 118 - Telefone: (0xx49) 344 1165 e 344 1195

CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**TERMO DE ACEITE PELA CONTRATADA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

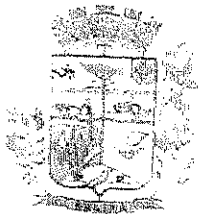
Empresa DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.188.542/0001-00, com sede na RUA JORGE LACERDA, GP 04, 3819, CLAUDETE, no Município de CASCAVEL - PR, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO GELLER ABADE, vem manifestar aceite e interesse na eventual celebração de termo de aditivo de R\$ 1.993,36 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Expressa ainda renúncia a reajustes e correções decorrentes da hipotética celebração do instrumento aditivo. Por fim, informa ainda que mantém a proposta técnica e condições de execução contratual nos exatos termos da proposta vencedora apresentada por ocasião do processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2016, cujo qual ensejou a contratação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Sulina, 12 de dezembro de 2016.

  
DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME  
Contratada





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
Rua Federal, s/n - Telefone: (0xx41) 344-1168 e 344-1198  
Cidade: Sulina - PR - CEP: 85585-000 - SULINA - PARANÁ

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2016  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ E  
DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME**

O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.188.542/0001-00, com sede na RUA JORGE LACERDA, GP 04, 3819, CLAUDETE, no Município de CASCAVEL - PR, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO GELLER ABADE**, portador da CI/RG n.º 10.450.722-0 SSP/PR inscrito no CPF/MF n.º 063.391.929-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 01/2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DE VALOR:** O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 51.493,36 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 1.993,36 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:


06.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05 – 880 – Despesa: 1009

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS** - Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente aditivo é fundamentado no inciso I do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

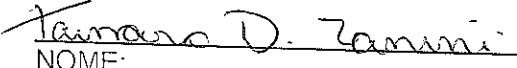
E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

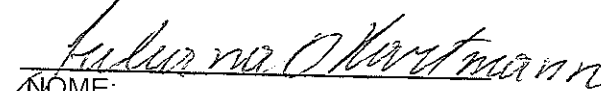
Sulina/PR, em 12 de dezembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE SULINA  
Almir Maciel Costa – Prefeito

  
DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME

Testemunhas:

  
NOME:  
CPF: 11139168-8

  
NOME:  
CPF: 703087864



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

Terça-Feira, 13 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1250

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS 05/2016

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 82/2016, Referente à TOMADA DE PREÇOS 05/2016. Contratada: DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA ME. CNPJ nº 21.188.542/0001-00. Objeto do aditivo: VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 51.493,36 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 1.993,36 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Fundamento: artigo 65, Inciso I, da Lei 8.666/93. Sulina, 12 de dezembro de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

### AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 66/2016

O Município de Sulina-PR torna público a ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 66/2016 e todos os demais atos relacionados, haja vista vícios de formalidade identificados pelo controle interno. Sulina, 12 de dezembro de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

026214045



